



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

REQUERIMENTO Nº: 18.047/2021

VEREADOR: ALTAMIR MOISES DE CARVALHO

DESTINATÁRIO: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Santos Dumont, 08 de julho de 2021.

O Vereador **Altamir Moises de Carvalho**, no uso de suas atribuições regimentais, consoante Artigo 136 do Regimento Interno, solicita a aprovação do Plenário do Legislativo Municipal do seguinte Requerimento:

Que o Executivo Municipal, através de sua Diretoria Jurídica, possa providenciar estudos para a imediata apresentação de projeto de lei nesta Casa Legislativa - ou outro ato normativo que entender cabível - que tenha por matéria a obrigatoriedade da presença do cobrador de tarifas em todos os veículos do sistema de transporte público coletivo em nossa cidade, a fim de não permitir que as empresas concessionárias desses serviços, que atuam em nossa cidade, atribuam a função de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus, conhecida por "dupla função".

Em anexo, apresento sugestão de projeto de lei a ser apreciado e adequado à legislação municipal que trata do assunto, para ulterior protocolo neste Legislativo, com observação especial da Lei nº 4.315 de 01.10.2013 e do Decreto nº 2.674 de 05.11.2013, bem como às concessões vigentes, se for o caso.

A preocupação principal deste vereador é a garantia da segurança no trânsito, a comodidade, a eficiência, e a regularidade na prestação do serviço já que, com a normatização, os motoristas terão o foco apenas na condução dos veículos; além disso, haverá a manutenção dos empregos no setor com benefício para toda a população sandumonense.

Certo de poder contar com a atenção dispensada,

Sem mais, subscrevo-me.

ALTAMIR MOISES DE CARVALHO

Vereador e Vice-Presidente da Mesa Diretora da CMSD

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre a proibição da atribuição de função de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus - dupla função - no Município de Santos Dumont, MG.

O Povo do Município de Santos Dumont, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias dos serviços de transporte público coletivo que atuam no Município de Santos Dumont – MG, ficam proibidas de atribuir aos motoristas dos veículos coletivos, ao mesmo tempo, as funções de cobrador das passagens e de condutor dos veículos.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, sejam eles ônibus ou micro-ônibus, com uma ou duas portas, de qualquer tipo de linha.

Art. 2º As empresas são obrigadas a manter em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança da passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implica, inicialmente, em advertência por escrito.

Parágrafo único. Na reincidência será aplicada multa de 10 (dez) URM's para cada infração autuada, a ser imposta pela autoridade municipal competente em favor do Fundo Municipal de Trânsito – FMUTRAM.

I - no caso de acumular 10 (dez) ou mais multas, no período de 12 (doze) meses, haverá a suspensão da circulação do veículo até que a concessionária cumpra esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont, 08 de julho de 2021.